



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-5

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 24 DE JANEIRO DE 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

ILUSTRÍSSIMA DIRETORA DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS

PARECER JURÍDICO

**SERVIDOR PÚBLICO. MENSALIDADE
SINDICAL. DESCONTO EM FOLHA. PRÉVIA
FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de nova solicitação do Setor de Recursos Humanos acerca de esclarecimento jurídicos a mensalidade sindical do servidor público a determinado Sindicato, se esta deve ter seu desconto ser automática ou necessita de autorização expressa do servidor.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

PARECER

A mensalidade sindical é o pagamento voluntário pelos associados para poder ter acesso às vantagens do sindicato, como clubes recreativos e descontos em serviços e compras, decorrente do direito de livre associação, vide art. 5º, XX, XXI e 8º, V, da Constituição Federal. A mensalidade sindical, também chamada contribuição associativa, é paga apenas pelos associados ao sindicato, sendo o valor decidido pela categoria no estatuto da entidade ou em assembleia geral. Dessa feita, a mensalidade sindical possui natureza jurídica diversa da contribuição sindical.

A mensalidade sindical pode ser descontada em folha de pagamento, desde que haja o comprovante de filiação do servidor a determinado sindicato, bem como sua autorização para desconto em folha de pagamento. Deve haver comunicação prévia, voluntária, individual e expressa do empregado requerendo a participação na contribuição, a teor do que dispõe o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho. O requerimento do pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia, voluntária, expressa e por escrito do empregado para o sindicato nos termos do art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, o desconto da mensalidade sindical do servidor encontra-se condicionado a comprovação de filiação, bem como autorização expressa para desconto em folha do mesmo.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bananeiras, 24 de janeiro de 2022.


ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA
Procurador Municipal

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro, Bananeiras – PB, CEP 58220-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-5

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 24 DE JANEIRO DE 2022



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPrensa Oficial do Município

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br